

Secretaria do Meio Ambiente

Valcirlei Gonçalves da Silva
Secretário Interino

Av. Dr. Nuno de Assis, 14-60 - Fone: 3235-1038

Horário de Atendimento – de Segunda à Sexta-feira - das 8:00 às 12:00
e das 13:00 às 18:00 horas

INTERNET: E-mail: meio_ambiente@bauru.sp.gov.br

ARBORIZAÇÃO URBANA ATENÇÃO

· A substituição ou a supressão de árvores só poderá ser realizada após a publicação do deferimento (autorização) no Diário Oficial sob pena de multa de R\$ 500,00 prevista no artigo 34 do Decreto Federal n.º 3.179/99.

· Para solicitar a autorização procure o Poupatempo com comprovante de propriedade do imóvel conforme Lei n.º 4.368/99.

· As despesas com a substituição ou a supressão, ficarão a cargo do requerente.

· Após a publicação do deferimento no Diário Oficial, terá o requerente o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o corte e de 15 (quinze) dias a partir daí, para plantar uma árvore (art. 34 da Lei n.º 4.714/01).

· As mudas deverão ter altura igual ou superior a 1,50 metro e serem plantadas com tutor e estarem protegidas com gradil (parágrafo único do art. 1.º do Decreto n.º 8.806/00);

ESPÉCIES ADEQUADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA:

Sob rede de iluminação pública:

árvores de pequeno porte e arbustos.

Ex: Flamboyanzinho, Cereja-do-Rio-Grande, Resedá, Dedaleiro, Castanha-do-Maranhão, Bacupari, Uvaia, Pitanga, Capororoca, Mulungu, Ipê-branco, Ipê-amarelo-pequeno, Tamanqueira, Murici, Araçá, Gabiroba, Goiabeira, Marolo, Chupa-ferro, Guaçatonga, Grumixama, Candeia, Urucum, Pimenta-de-macaco, Grevílea-anã, Escova-de-garrafa, Caliandra, Lixa, Tiborna, Sangra d' água e Falsa-murta

Oposto à rede de iluminação pública:

árvores de médio porte.

Ex: Quaresmeira, Resedá Gigante, Falso-chorão, Unha-de-vaca, Tarumã, Aleluia, Pau-cigarra, Guatambu, Ipê-rosa, Alecrim-de-Campinas, Cássia, Capixingui, Ipê-amarelo, Manacá-da-Serra, Aroeira-pimenteira, Carobinha, Jacarandá-mimoso, Cabreúva, Pau-brasil, Aldrigo, Jambo-roxo, Sucupira-roxa e Oiti.

Seção IV Autarquias e Empresa Pública

FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

GILSON GIMENES CAMPOS

Presidente

www.funprevbauru.com.br

Criada pela Lei 4830b de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Direta Autárquica Fundacional e da Câmara Municipal e os recursos Previdenciários.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-Feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

ENDEREÇOS

Administração - Rua: Joaquim da Silva Martha n° 13-44 – Telefone 32237901-Fone/Fax 32271444

Benefícios - Praça das Cerejeiras n° 1-28 – Telefone 32237000

EMAILS

- presidente@funprevbauru.com.br

- dirfinan@funprevbauru.com.br

- dirprev@funprevbauru.com.br

- jurídico@funprevbauru.com.br

- diradm@funprevbauru.com.br

- cpd@funprevbauru.com.br

- conselho@funprevbauru.com.br

- folpag@funprevbauru.com.br

- servsocial@funprevbauru.com.br

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

Define a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente da Funprev, de forma a contemplar o modelo de gestão, a estratégia de alocação de recursos entre os diversos segmentos de aplicação e os limites utilizados para investimentos, para o exercício de 2009.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, FUNPREV, CNPJ Nº 46.139.960/0001-38, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução CMN 3506, de 27/10/2007 do Banco Central do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Os recursos da FUNPREV no exercício de 2009, devem ser aplicados conforme as disposições desta resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta resolução, os recursos da Funprev deverão ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I- renda fixa;
 I - renda variável;
 III – imóveis

Parágrafo único. Os recursos em moeda corrente serão alocados exclusivamente nos segmentos de renda fixa e variável.

Art. 3º. Para efeito desta resolução, são considerados recursos em moeda corrente as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pela Funprev.

Art. 4º. Quanto ao modelo de gestão, permanece a gestão própria, conforme definição na Resolução 01/2002 do Conselho Curador.

Art. 5º. Para fins de estratégia de alocação de recursos, fica adotado o mínimo atuarial de 6% (seis por cento) ao ano, mais a variação anual do IPCA.

Parágrafo único. Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Art. 6º. No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos em moeda corrente da Funprev subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

II - até 80% (oitenta por cento) em:

a)- cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b)- cotas de fundos de investimento previdenciários e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, desde que apliquem recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou títulos privados considerados, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito, observado o disposto na Resolução CMN 3506/07, do Banco Central;

III - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito;

IV - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 15% (quinze por cento), em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

§ 1º. Os investimentos previstos nos incisos IV e V deste artigo, nos termos da Resolução CMN 3506/07, do Banco Central, deverão ser considerados, expressamente, como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

§ 2º. As aplicações em operações compromissadas, nos termos da Resolução CMN 3506/07 do Banco Central, serão classificadas como de renda fixa e deverão ser lastreadas exclusivamente com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 7º. No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente da Funprev, subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento previdenciários ou em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários, classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, observado o disposto na Resolução CMN 3506/07, do Banco Central.

II - até 20% (vinte por cento), em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

III - até 3% (três por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

§ 1º - Os recursos alocados nos investimentos previstos neste artigo, cumulativamente, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente da Fundação.

§ 2º - Os valores já aportados até 31/12/2008, deverão ser mantidos nas atuais carteiras, aguardando a recuperação dos investimentos, podendo ser resgatados apenas quando atingirem a rentabilidade mínima do período, a qual fixamos em 10% (dez por cento) acima do CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro). Os aportes futuros em fundos de renda variável deverão ser avaliados e acompanhados pela Divisão Financeira da Funprev que observando a rentabilidade alcançada, efetuará resgates quando os mesmos atingirem 15% de rentabilidade sobre o capital inicial aplicado. Reaplicando os mesmos se a tendência dos mercados forem favoráveis.

Art. 8º. As alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei à Funprev, mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

Art. 9º. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta resolução, equiparam-se às aplicações realizadas diretamente pela Fundação, aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Art. 10. As aplicações em cotas de fundos de investimento, cujas carteiras estejam representadas, exclusivamente, por títulos de emissão do Tesouro Nacional, podem ser computadas para efeito do limite estabelecido no artigo 6º, inciso I.

Art. 11. As aplicações referidas no artigo 6º, inciso III, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente da Funprev.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput não se aplica aos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 13. No caso de aplicações em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira ou de outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dos depósitos de poupança, o total de emissão, coobrigação ou responsabilidade de uma mesma instituição não pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da emissora.

Art. 14. O total das aplicações da Funprev em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput:

I - os fundos de investimento imobiliário de que trata o art. 8º; e,

II - as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como previdenciários, de que tratam os art. 6º, inciso II, "b" e 7º, inciso I, que seguirão o disposto no art. 16.

Art. 15. As aplicações da Funprev em cotas de fundos de investimento deverão identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantêm as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta resolução.

Art. 16. Para efeito da verificação da observância dos limites de que trata esta resolução, será enviado ao Ministério da Previdência Social, na periodicidade e forma a serem estabelecidas por aquele ministério, demonstrativo da evolução de enquadramento das aplicações.

Art. 17. Nos casos não previstos nesta Resolução, aplicam-se as disposições da Resolução CMN n.º 3506/07, do Banco Central.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009.
Bauru, 16 de dezembro de 2008.

EROS BLATTNER JUNIOR
PRESIDENTE

DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

CARLOS ROBERTO BATISTA DA SILVA
MEMBRO

PREFEITURA REALIZA RECAPE DE MAIS UMA QUADRA DO NÚCLEO GASPARINI

A Prefeitura Municipal de Bauru realizou, nesta terça-feira, 30/12, o recapeamento asfáltico completo de mais uma quadra no Núcleo Gasparini. O serviço foi executado na quadra 01 da Rua dos Gráficos.

Outras quatro quadras do bairro foram recapeadas nos últimos dias: quadra 06 da Rua dos Comerciantes, quadra 02 da Rua das Secretárias e duas quadras da Avenida dos Açougueiros, no trecho entre a Rua das Secretárias e a Rua dos Carpinteiros.

Desde abril, 47 quadras do bairro receberam nova capa

asfáltica, serviço que nunca havia sido feito desde que as ruas do Núcleo Gasparini foram pavimentadas, há mais de 20 anos.

As outras quadras que receberam recape no Núcleo Gasparini foram: quadras 4, 5 e 6 da Rua dos Gráficos, quadras 3 a 5 da Rua dos Mecânicos, quadra 7 da Rua dos Professores, quadras 4 e 7 da Rua dos Pedreiros, quadras 3 a 6 da Rua das Secretárias, quadras 4 e 5 da Rua dos Pintores, quadras 2 a 6 e 9 da Rua dos Motoristas, quadra 4 a 6 da Rua dos Contabilistas, quadras 1 a 8 da

Avenida Inês Chrispim de Matos, quadras 1 a 3 da Rua dos Eletricistas, quadras 1 a 5 da Rua dos Sapateiros, quadra 1 da Avenida dos Lavradores e quadra de acesso da Rodovia Marechal Rondon à Rua dos Servidores Públicos, além das quadras 4 a 6 da Rua dos Gráficos.

A Prefeitura contabiliza, desde 2005, 425 quadras totalmente recapeadas, localizadas nos bairros Bauru 2000, Jardim Ferraz, Vila Ipiranga, Vila Bela Vista, Vila Independência, Vila São Francisco, Jardim Ouro Verde, Vila Industrial, Nobuji Nagasawa,

Núcleo Gasparini, Núcleo Beija-Flor, Vila Santa Luzia, Núcleo Mary Dota, Parque Santa Cândida, Vila Dutra, Vila Universitária, Altos da Cidade, Centro, Jardim Bela Vista, Vila Seabra, Jardim Progresso, Núcleo Octávio Rasi, Núcleo Geisel, Jardim Carolina, Parque Santa Edwirges, Parque Vista Alegre, Jardim Santana, Mutirão Primavera, Jardim Godoy, Parque Jaraguá, Avenida Pinheiro Machado, Avenida Nações Unidas, Avenida Getúlio Vargas e Avenida Nossa Senhora de Fátima.

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

Esta publicação circula às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados e é distribuída gratuitamente, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Secretarias Municipais e Administrações Regionais da Prefeitura Municipal de Bauru, DAE - Departamento de Água e Esgoto, EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, FUNPREV - Fundação de Previdência do Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, Departamento de Administração de Materiais e nas bancas de jornais e revistas de Bauru.

E-MAIL:

diariooficial@bauru.sp.gov.br